



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 20/03/2018

ITEM Nº 042

TC-004086/989/17

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Fundação São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rodrigo Moreno (Secretário de Saúde), José Rodolpho Perazzolo (Secretário Executivo e Procurador) e Ana Paula de Albuquerque Grillo (Procuradora).

Objeto: Promover a inserção articulada e integrada do Hospital Santa Lucinda na rede de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, para tanto, norteado pelo Plano Operativo Anual e pelo Plano Operativo Assistencial - POA - Anexo I, o qual detalhará as ações e serviços, ou seja, metas quanti-qualitativas.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-17. Valor - R\$7.051.087,80.

Advogado(s): Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Em exame o **Convênio nº 01/2017**, celebrado em 02/01/2017, entre a **Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Fundação São Paulo**, por intermédio do **Hospital Santa Lucinda**, no valor estimado de R\$7.051.087,80, com vigência pelo período de 03 meses, a contar da assinatura.

O Convênio teve por objeto promover a **inserção articulada e integrada do Hospital Santa Lucinda na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS)**, definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e diretrizes e princípios do SUS, conforme Plano Operativo.

Com relação às justificativas para a celebração do ajuste a Secretaria Municipal de Saúde destacou que o término do ajuste anterior, que se deu em 27/11/2016, causou grande prejuízo à população de Sorocaba e região (evento 1.3).

Além disso, registrou a ausência de outras entidades aptas a auxiliar o Município na prestação dos serviços de saúde nos mesmos moldes do atendimento realizado no Hospital Santa Lucinda.

Ao proceder à instrução inicial do feito, a **fiscalização não registrou qualquer apontamento de irregularidade (evento 17)**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os autos não foram selecionados pelo **MPC** (evento 20).

A **Assessoria Técnica**, sob os aspectos jurídicos, opinou pela **regularidade do convênio**, sem objeção da **Chefia de ATJ** (evento 29).

Não houve assinatura de prazo aos interessados.

É o relatório.

GCCCM/02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



PRIMEIRA CÂMARA

GCCCM

SESSÃO DE

20/03/2018

ITEM 042

PROCESSO: TC-4086/989/17-5.

Órgão Público Convenente:

Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Entidade Conveniada:

Fundação São Paulo - FUNDASP.

Objeto:

Promover a inserção articulada e integrada do Hospital Santa Lucinda na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), definir seu perfil assistencial e papel institucional, respeitando as necessidades da população e diretrizes e princípios do SUS, conforme Plano Operativo.

EM EXAME:

Termo de Convênio nº 001/2017, assinado em 02/01/2017, no valor estimado de R\$ 7.051.087,80, com vigência pelo período de 03 meses.

Responsáveis que firmaram o instrumento:

Pela Convenente:

Rodrigo Moreno (Secretário Municipal de Saúde) – Decreto de Delegação de Competência (evento 1.19).

Pela Conveniada:

José Rodolpho Perazzolo e Ana Paula de Albuquerque Grillo.

Advogados:

Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885).

A matéria encontra-se em condições de ser aprovada.

De plano, destaco que a participação de entidades sem fins lucrativos de forma complementar no sistema único de saúde, por meio da celebração de convênio, encontra amparo nos artigos 198 e 199, § 1º, da Constituição Federal e na Lei nº 8080/90.

A FUNDASP é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos detentora de títulos de utilidade pública (Decreto Estadual nº 36360/60, Decreto Federal nº 661/62 e Lei Municipal nº 8577/2008) e autorizada por seu Estatuto (§ 2º, do art. 7º), a celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres para a realização de seus objetivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A finalidade estatutária da Entidade é compatível com o objetivo do convênio, direcionado à transferência de recursos financeiros para promover a inserção articulada e integrada do Hospital Santa Lucinda na rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS).

A fiscalização atestou a existência de Plano de Trabalho proposto pela Conveniada e aprovado pelo órgão governamental, assim como de cláusulas essenciais como a identificação do objeto, a estipulação de metas a serem atingidas, os prazos de execução e o plano de aplicação dos recursos financeiros.

Necessário registrar que as despesas decorrentes do convênio em exame serão verificadas oportunamente quando da apreciação da respectiva prestação de contas (eTC-5354.989.17-0).

O convênio anterior, celebrado entre as mesmas partes, tratado no TC-156/009/15, teve diferida sua apreciação sem resolução de mérito, conforme despacho de conhecimento, proferido pelo Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicado no DOE de 25/03/2014.

Nessas condições, acolho a manifestação favorável da ATJ, e **voto pela regularidade do Convênio nº 01/2017**, celebrado em 02/01/2017, entre a **Prefeitura Municipal de Sorocaba e a Fundação São Paulo**.